



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 232/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA DE BASALTO IRREGULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RAIA 9 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **RAIA 9 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.404.888/0001-70, com sede no Município de Capão da Canoa/RS, na Avenida Honório Germano nº 2000, Bairro Zona Nova, CEP:95.555-000, neste ato representado por **ANDREA DA SILVA NETO**, CIC/MF nº 706.475.340-53, residente e domiciliada no Município de Capão da Canoa/RS, na Rua Peri nº 3599, apt. 703, Bairro Centro, CEP:95.555-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de Pedra de Basalto Irregular, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 040/2020, Pregão Eletrônico nº 010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de 3.200 (três mil e duzentos) metros cúbicos de Pedra de Basalto Irregular, destinados à pavimentação urbana do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total do objeto da presente aquisição é de R\$ 354.560,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 110,80 (cento e dez reais e oitenta centavos) por metro cúbico. Os pagamentos serão efetuados após 15 (quinze) dias da entrega do material solicitado, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças, no dia da entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, a ser combinado com a empresa Contratada.

4.2. Local de entrega: Subprefeitura do Magistério ou em outro local a ser definido pela Administração, dentro do município.

4.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras.

4.4. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

mpj

W. Santos

Amar

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- 5.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 5.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- 5.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- 5.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
- 5.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- 5.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.
- 5.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SEXTA: DA REJEIÇÃO DOS BENS

Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação, facultado ao Município devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

Parágrafo Único: Todo volume deverá, antes da descarga, ser conferido ou cubado pela Secretaria de Obras e as diferenças compensadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 0118 2026 339030 99000000 0001 – 9311.4

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 010/2020;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

MR

W. Santos
S. Souza

AA
S. Souza



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 15 de maio de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

RAIA 9 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CONTRATADA

AMAURI MARTINS GODOI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792